

An illustration of several diverse children of various ages and ethnicities working together to hold up a large white banner. Some are standing on ladders, while others are on the ground. The banner is the central focus, with text written on it in blue and black.

Promover a compreensão entre Crianças e Jovens do PFPC

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE
OS DIREITOS DA CRIANÇA
RELATIVO À INSTITUIÇÃO DE UM PROCEDIMENTO
DE COMUNICAÇÃO



Promover a compreensão entre Crianças e Jovens do PFPC

**PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS
DIREITOS DA CRIANÇA
RELATIVO À INSTITUIÇÃO DE UM PROCEDIMENTO
DE COMUNICAÇÃO**



Agradecimentos

Gostaríamos de estender os nossos sinceros agradecimentos a todos aqueles que contribuíram para esta publicação.

Expressamos a nossa profunda gratidão a todas as crianças e jovens que contribuíram para a revisão das versões iniciais, com sugestões para aperfeiçoar a linguagem e com uma visão crítica sobre a concepção deste recurso, incluindo: crianças e jovens da CTC (*Caring Teens Community*) na Indonésia, raparigas e rapazes da escola secundária *SHOKEI GAKUIN* no Japão, membros do VAC (*National Children and Youth Advisory Board*) na Libéria, e membros e funcionários da *NAKAMATA*, Filipinas.


Estamos sinceramente agradecidos a todos os adultos envolvidos neste projeto, às organizações que apoiaram os testes de campo e às crianças e jovens que participaram, incluindo: Dairisena Arsela e Hellen Citra Dewi (Fundação *SEJIWA*), Melanie Ramos- Llana (*Child Rights Coalition Asia*), Akihiko Morita (Professor/*Shokei Gakuin University*, conselheiro sénior/*Save the Children*, Japão), Miku Kondo, Yasuko Sasaki, Tamba Nyuma (*Plan Liberia*), Nathalia Ngende (*WARO VAC PM*), Janet Kamara (*Defence for Children*, Libéria), Mark Timbang (*Advocacy Officer*, *MAGCRP - Mindanao Action Group for Child Rights and Protection*), *Child Rights Connect*, *Plan International*, *Save the Children*, *Tambayan Center for Children's Rights, Inc.*

Gostaríamos também de agradecer aos nossos parceiros pelos seus valiosos comentários sobre as sucessivas versões do documento, em especial:

- Jorge Cardona, Comité dos Direitos da Criança (CRC)
- Lisa Myers e Anita Goh, *Child Rights Connect*
- Heve Otero, em nome do *Latin American and Caribbean Movement for Children* (MMI-LAC)
- *Save the Children*
- *Plan International*
- *World Vision*

Também estamos gratos à *Oak Foundation* pelo apoio financeiro que permitiu a elaboração deste projeto.

A direção artística e *design* estiveram a cargo de Jason Robinson, *PlanetYou*; as ilustrações são de Qin Cheng.



Escritório da Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra a Criança
633 - 3rd Avenue, 6th floor
New York, NY 10017
+1 212-824-6322
www.srsg.violenceagainstchildren.org
Fevereiro 2014

Edição em português:

Promover a Compreensão entre Crianças e Jovens do PFPC - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação

Tradução para língua portuguesa: Odete Severino e Susana Pereira (Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social; Gabinete de Estratégia e Planeamento; Equipa das Relações Internacionais)

Primeira edição: Fevereiro de 2014

Tiragem: 4000 exemplares

ISBN: 978-972-704-380-4

Depósito legal:

Impressão e acabamento: MX3, Lda.

Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)

Centro de Informação e Documentação (CID)

Praça de Londres, n.º 2, 5.º

1049-056 Lisboa

Tel.: (+351) 211 155 000

E-mail: gep.cid@gep.msess.gov.pt

Página: www.gep.msess.gov.pt



Caro Leitor,

Governos, organizações e cidadãos em todo o mundo estão empenhados em garantir o respeito dos direitos da criança e a proteção de crianças e jovens de qualquer dano. Ao longo dos anos, muitas promessas e compromissos importantes têm sido feitos para proporcionar às crianças uma infância segura e sem violência. Pensamos que é muito importante entenderes e conheceres estas promessas e compromissos para que possas compreender melhor os teus direitos e teres mais oportunidades para estares em segurança e protegido contra a violência.

Nesta publicação vais encontrar informação sobre um conjunto de compromissos que ajudam a proteger e a apoiar as crianças quando os seus direitos são violados. Estes compromissos fazem parte de um documento chamado Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação (PFPC).

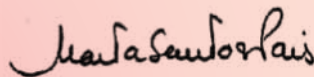
Nesta publicação podes aprender:

1. O que é a Organização das Nações Unidas?
2. O que é uma convenção e o que é um protocolo facultativo?
3. O que é um procedimento de comunicação?
4. E mais informação útil.

Esta brochura apresenta um resumo do PFPC e explica os pontos principais da versão oficial. Alguns detalhes, no entanto, não estão incluídos. Se tiveres mais perguntas ou precisares de usar o PFPC para fins legais, recomendamos que consultes a versão oficial completa. Existe ainda um recurso intitulado: *Speak up for your rights* – OP3 CRC (*Defende os teus direitos* - OP3 CDC) com informação útil para crianças, jovens e organizações dirigidas por crianças sobre o PFPC (podes encontrar as ligações para esses recursos no final da publicação).

Encorajamos-te a partilhar a informação que leres nesta brochura com outras pessoas, especialmente com outras crianças e jovens da tua família, da tua escola e da tua comunidade. Também contamos com a tua ajuda para partilhares esta informação com a tua comunidade *online*. Usa esta informação para conversares com os teus amigos sobre como podem proteger-se. Esperamos que professores, cuidadores e organizações que trabalham para proteger os direitos da criança e eliminar a violência também usem esta brochura. Se precisares de mais informação sobre o PFPC ou quiseres tomar medidas, por favor, consulta a secção “Pesquisa e Advocacia”, no final da publicação.

Atenciosamente,



Marta Santos Pais, Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra a Criança



Para Começar

Antes de te darmos a conhecer o Protocolo Facultativo, vamos primeiro entender algumas das palavras e questões principais relacionadas com este documento.

O que são Direitos Humanos?

Todas as crianças têm os mesmos direitos humanos. Alguns dos teus direitos humanos têm a ver com necessidades físicas básicas para crescer e ser saudável. Por exemplo, tens direito a alimentação, a água, a habitação e a cuidados de saúde básicos. Alguns dos teus direitos humanos têm a ver com a forma como as outras pessoas te tratam. Tens direito a ser tratado com dignidade e respeito. Alguns dos teus direitos têm a ver com a necessidade de cuidados para te desenvolveres e seres parte da tua comunidade. Tens direito à educação, a expressar as tuas ideias e opiniões, a ter acesso a informação e a participar na tomada de decisões sobre assuntos que te dizem respeito. Tens também o direito a ser protegido contra todas as formas de violência e a não seres discriminado por seres quem és ou pela tua origem.

O que são as Nações Unidas?

A Organização das Nações Unidas ou ONU é um organismo internacional constituído por diferentes partes e secções. É uma organização onde todos os países do mundo podem discutir problemas e lidar com assuntos que os afetam. A ONU tem um papel fundamental na manutenção da paz e segurança internacionais, mas também trata de questões como o ambiente, a saúde, a educação, a proteção das crianças, mulheres e pessoas com deficiência, entre outros. A ONU desenvolve muitas ações para apoiar os direitos humanos. Cria tratados, convenções e protocolos que se destinam a proteger meninas, meninos, mulheres e homens, e também o nosso planeta.

O que é uma convenção?

Uma convenção é um acordo legal escrito, feito pelos governos, para proteger meninas, meninos, mulheres e homens e também o nosso planeta. Uma convenção inclui as promessas feitas pelos governos sobre um assunto (por exemplo, os direitos da criança e da mulher). Estes compromissos são parte do direito internacional - têm que ser respeitados - e não servem apenas para aconselhar os governos.

O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança?

A 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança que também é conhecida como CDC. A CDC reconhece os direitos humanos de todas as crianças, de cada menina e menino, em todas as partes do mundo. A CDC é a Convenção sobre direitos humanos mais universalmente aceite.

O que é a ratificação?

Quando um governo “ratifica” uma convenção, está a dizer que concorda com ela, tornando-se uma obrigação legal para esse país. Por outras palavras, ao ratificar uma convenção um governo está a dizer que promete fazer o que está descrito nessa convenção.

O que é um protocolo facultativo?

Criam-se protocolos facultativos para complementar uma convenção existente e reconhecer novos compromissos que os governos devem respeitar (por exemplo: para proteger as crianças de violência sexual ou para reforçar a proteção das crianças afetadas por conflitos armados). Os protocolos facultativos, uma vez ratificados por um governo, têm a mesma força que uma convenção e podem ser usados da mesma forma.

Por exemplo, a Convenção sobre os Direitos da Criança tem três Protocolos Facultativos: o primeiro aborda os direitos das crianças que estão em situações de conflito armado ou que vivem em países em guerra, o segundo aborda as diferentes formas de venda da criança e de exploração sexual da criança, e o terceiro tem a ver com os “procedimentos de comunicação” e como as crianças ou os seus representantes podem apresentar uma queixa por violação dos seus direitos.

O que é um procedimento de queixa?

Muitas convenções têm aquilo que se designa como um “procedimento de queixa” ou um “procedimento de comunicação”. Um procedimento de queixa é utilizado quando uma pessoa ou grupo de pessoas sentem que os seus direitos foram violados. Podem fazer uma queixa que será recebida, lida e apreciada por um comité a nível internacional. Nesta publicação, “uma queixa” e “uma comunicação” significam a mesma coisa.

O que é um comité?

Um comité é um grupo de “peritos independentes” que verificam ou observam como os países/governos estão a cumprir os compromissos e promessas que fizeram quando ratificaram uma convenção. Analisam relatórios e queixas, tomam decisões e fazem recomendações sobre o que deve ser feito para melhorar a situação. (“Perito independente” significa que a pessoa que integra o comité não trabalha em nome de um governo ou de uma organização).

Comité dos Direitos da Criança

O Comité dos Direitos da Criança é um grupo de 18 especialistas internacionais em direitos da criança que verificam ou observam como os países/governos estão a cumprir os compromissos e promessas que fizeram quando ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança. Todos os governos que ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança têm que apresentar relatórios periódicos ao Comité sobre a forma como os direitos da criança estão a ser cumpridos no seu país.

Queres saber mais?

Muita da informação que encontras nesta secção foi retirada de uma série de brochuras chamadas “O que é ...”. Estas 10 brochuras foram desenvolvidas para crianças e jovens e ajudam a explicar vários assuntos diferentes sobre a ONU. Podes encontrar ligações para elas no final desta publicação.



O PFPC em Resumo

Agora, vamos fazer uma breve revisão do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação, ou PFPC na versão abreviada.

Um procedimento de queixa é utilizado quando uma pessoa ou grupo de pessoas sentem que os seus direitos foram violados. Podem fazer uma queixa que será apreciada por um comité internacional.

O PFPC é o “procedimento de queixa” para a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e os seus Protocolos Facultativos.




Porque é que o PFPC é importante?

Se os direitos de uma criança tiverem sido violados e não for possível encontrar uma boa solução no seu próprio país, o PFPC é uma forma da criança poder reclamar junto das Nações Unidas sobre situações de abuso, violência e outras violações dos seus direitos.

Mas a ONU não é um lugar mágico que pode resolver todos os problemas e tornar tudo melhor. O melhor para as crianças é terem bons apoios e sistemas que as mantenham seguras e protegidas nas suas próprias comunidades e nos seus países. O PFPC deve ser usado como um “último recurso”.

Isto é importante porque um dos principais objetivos do PFPC é encorajar os governos a criar soluções para as crianças a nível local ou nacional (por exemplo: sistemas legais acessíveis e amigos da criança, Comissários e Provedores dos Direitos da Criança). A maioria dos governos prefere resolver os problemas localmente e não ter que recorrer a comités internacionais para sua apreciação. A esperança é que o PFPC encoraje os governos a criar e a melhorar os serviços e apoio às crianças no seu próprio país.





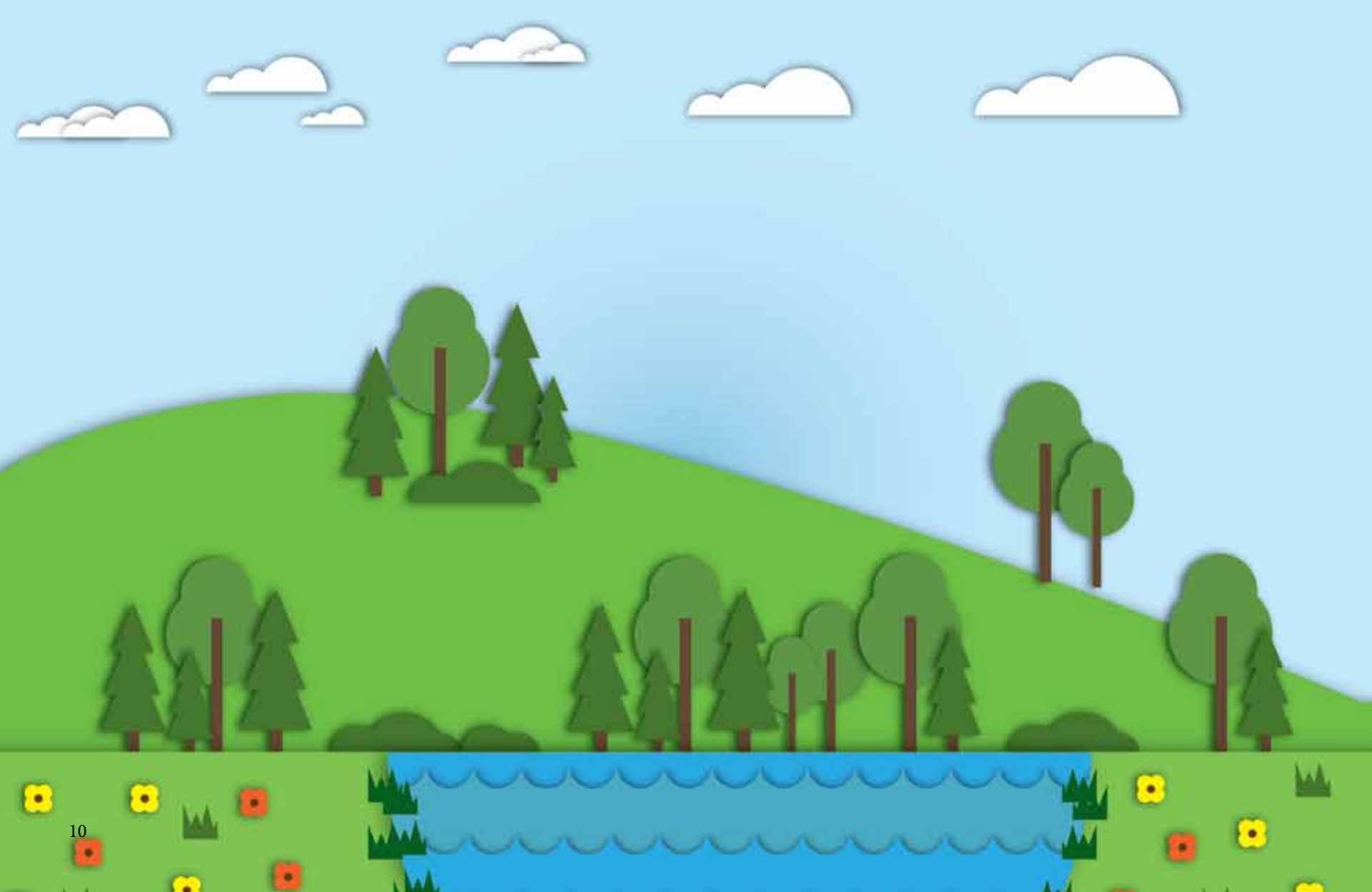
Portanto, por outras palavras, se um governo proteger bem as crianças e der uma boa ajuda e soluções quando uma criança for abusada ou os seus direitos forem violados, então o PFPC não precisa de ser utilizado.

Mas, se um governo falhar no apoio às crianças e não resolver as situações de violação dos seus direitos, então o PFPC está disponível, existindo a opção de enviar uma queixa às Nações Unidas.

MAS, temos que seguir algumas regras e ter em conta alguns requisitos. Por exemplo:

- O teu governo tem que ratificar o PFPC antes de alguém poder apresentar uma queixa.
- A queixa tem que dizer respeito a um direito que foi reconhecido na Convenção sobre os Direitos da Criança ou nos seus Protocolos Facultativos.
- Se o teu governo não tiver ratificado a Convenção ou os seus Protocolos Facultativos, então não podes apresentar uma queixa sobre um direito contido na Convenção ou nos Protocolos.

A secção seguinte, “O PFPC em detalhe”, dá mais informação sobre estas regras e requisitos. Por favor, não deixes de ler esta secção e também de ver alguns dos outros recursos fornecidos na secção “Pesquisa e Advocacia” para teres uma boa compreensão do PFPC e de todos os teus direitos.





O PFPC em Detalhe

O PFPC tem 24 artigos (ou secções) diferentes e está dividido em 4 partes:

Parte I - Disposições Gerais

Na Parte I, o PFPC faz uma lista das disposições gerais (ou detalhes) do Protocolo. Esta secção explica o papel do Comité dos Direitos da Criança, e algumas das regras básicas do PFPC.

Parte II - Procedimento de Comunicação

Na Parte II, o PFPC explica como as reclamações ou “comunicações” devem ser feitas e como o Comité deve tratá-las.

Parte III - Procedimento de Inquérito

A Parte III explora como é que o Comité pode investigar problemas ou violações graves sem necessariamente receber uma queixa.

Parte IV - Disposições Finais

Esta última secção aborda outras dimensões ou detalhes do PFPC. Por exemplo: explica como alterações ao PFPC podem ser feitas e como se deve partilhar informação sobre o PFPC.

Agora, vamos olhar para cada secção do PFPC em detalhe...



PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Na Parte I, o PFPC faz uma lista das disposições (ou detalhes) gerais do Protocolo. Esta secção explica o papel do Comité dos Direitos da Criança, e algumas das regras básicas do PFPC.

Artigo 1.º – Competência do Comité dos Direitos da Criança

Este artigo explica que o Comité dos Direitos da Criança é o órgão que recebe e examina as queixas.

Também explica que se o teu governo não tiver ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança ou os seus Protocolos Facultativos, não podes apresentar uma queixa sobre a violação de um direito contido na Convenção ou nos Protocolos.

E, se o teu governo não tiver ratificado o presente Protocolo (o PFPC), também não podes apresentar uma queixa.



Para aprenderes mais sobre ratificação, e se o teu governo ratificou, visita: www.ratifyop3crc.org/SpeakUp

Artigo 2.º – Princípios gerais orientadores do exercício das funções do Comité

O Comité deve sempre guiar-se pelo “superior interesse da criança”. Isto significa que qualquer decisão que o Comité venha a tomar tem que ser uma boa decisão para a criança envolvida. Tem que garantir que a criança é protegida contra qualquer dano, violência e abuso durante o processo de queixa, e que as ações tomadas são as “melhores” para a criança.

Artigo 3.º – Regulamento interno

O Comité criou um “regulamento interno” para o PFPC. Estas regras explicam como é que o Comité recebe e examina as queixas e como faz recomendações aos governos. As regras explicam o que o Comité pode e não pode fazer (por exemplo: o Comité deve ler, analisar e tomar decisões sobre as denúncias sem demora).

O artigo 3.º também explica que as regras e os métodos de trabalho do Comité devem ser “amigos da criança”, e que a informação deve ser dada de forma que a criança entenda. O Comité deve assegurar que não se manipula, tira proveito ou prejudica qualquer criança durante o processo de queixa. Se o Comité estiver preocupado com o bem-estar e a segurança de uma criança, poderá solicitar a adoção de medidas urgentes ou especiais para resolver esta situação.

Podes encontrar uma cópia do Regulamento Interno do Comité (CRC/C/62/3)
em: <http://www.ratifyop3crc.org/material/>



Artigo 4.º – Medidas de proteção

O artigo 4.º diz que os governos devem fazer o que puderem para proteger todas as pessoas envolvidas no processo de queixa. Devem proteger os direitos de qualquer pessoa que fizer uma queixa, dos seus familiares e outras pessoas envolvidas, para garantir que não existem maus-tratos ou pressão, intimidação ou *bullying*.

A identidade da pessoa que fizer uma queixa também deve ser protegida e não pode ser partilhada com o público, a menos que a pessoa que apresentar a queixa der a sua permissão.



Na Parte II, o PFPC refere como devem ser feitas as queixas ou “comunicações” e como devem ser apreciadas pelo Comité.

Artigo 5.º – Comunicações individuais

Uma queixa pode ser enviada ao Comité da seguinte forma:

- Pela vítima ou grupo de vítimas cujos direitos tenham sido violados (incluindo crianças de qualquer idade).
- Por alguém que represente a criança ou grupo de crianças (por exemplo: um advogado, um médico, um amigo, a mãe ou o pai da criança).

Se a queixa for enviada por um representante da criança, o representante tem que demonstrar que a vítima aceitou que essa pessoa a represente.

Se não for possível o representante demonstrar que a vítima deu autorização para ser representada tem que existir uma boa razão para isso. Por exemplo: a vítima não pode dar permissão por ser muito jovem ou porque se desconhece o seu paradeiro.

A queixa deve estar relacionada com os direitos reconhecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e os seus Protocolos Facultativos.

Por outras palavras, não podes queixar-te de uma situação que não é reconhecida como um direito na Convenção ou nos Protocolos Facultativos. Além disso, se o teu governo não tiver ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança ou os Protocolos Facultativos, então não podes apresentar uma queixa sobre um direito contido nessa Convenção ou Protocolo.

Artigo 6.º – Medidas provisórias

“Medidas provisórias” são ações que podem ser adotadas depois do Comité receber uma queixa, mas antes de esta ser analisada ou de ser tomada uma decisão sobre ela. Se o Comité estiver preocupado com a segurança imediata da criança, pode pedir ao governo que tome medidas especiais para proteger a criança, até que analise o caso e emita as recomendações finais. Além disso, se a pessoa que apresentou a queixa estiver preocupada com a segurança, pode também solicitar ao Comité para pedir a intervenção do governo para tomar medidas especiais para proteger a criança.

Artigo 7.º – Admissibilidade

Antes do Comité apreciar uma queixa, primeiro tem que verificar se a queixa é “admissível”, ou seja, se pode ou não aceitá-la. Existem várias razões que impedem o Comité de aceitar ou receber uma queixa. Estas são algumas dessas razões:

- a. A queixa não tem nome. Por outras palavras, ninguém a assinou.
- b. A queixa não foi feita por escrito, por exemplo, por carta ou por correio eletrónico.
- c. A queixa não trata da violação de direitos reconhecidos na Convenção ou nos Protocolos Facultativos.
- d. A queixa já foi analisada pelo Comité. Não pode ser analisada duas vezes pelo mesmo Comité ou por diferentes comités ou instâncias.
- e. A pessoa que apresenta a queixa não esgotou todas as possibilidades de solução no seu país. Mas, se o processo a nível nacional foi demasiado longo ou a solução encontrada não foi muito útil, o Comité pode aceitar a queixa.



- f. A queixa não foi acompanhada por documentos de prova.
- g. Os factos mencionados na queixa ocorreram antes do Protocolo Facultativo ter sido ratificado pelo governo em causa e de ter entrado em vigor. No entanto, se as violações continuaram depois do Protocolo Facultativo ter entrado em vigor, a queixa pode ser considerada.
- h. A queixa foi enviada demasiado tarde, ou seja, um ano depois da decisão final no próprio país (exceções são possíveis, por exemplo, quando se conseguir demonstrar que não foi possível enviar a queixa a tempo).

Artigo 8.º – Transmissão da comunicação

Este artigo trata de como o Comité deve informar o governo em causa sobre uma queixa apresentada.

Quando o Comité decide que vai apreciar uma queixa, deve informar o governo, o mais rapidamente possível, sobre a queixa que recebeu. O governo deve explicar ao Comité a situação e dar a sua versão dos factos. O governo deve responder com a maior brevidade possível.





Artigo 9.º – Resolução amigável

Em vez do Comité tomar uma decisão final sobre a queixa, pode ajudar as partes envolvidas (as pessoas que apresentaram a queixa e o governo) a trabalhar em conjunto para encontrar uma “resolução amigável”, ou seja, uma solução com a qual todos fiquem satisfeitos. Se for alcançada uma resolução amigável o procedimento de queixa será encerrado.

Artigo 10.º – Análise das comunicações

Este artigo detalha os passos que o Comité segue para cada queixa.

- O Comité aprecia a queixa o mais rapidamente possível (assim que toda a informação solicitada tiver sido recebida).
- O Comité aprecia as queixas em sessão privada.
- Quando o Comité pedir medidas provisórias (artigo 6.º), deve analisar a queixa ainda com maior urgência.
- Se a queixa for sobre direitos económicos, sociais e culturais (por exemplo, o direito à saúde ou à educação), o Comité toma em consideração as condições específicas de cada país, porque a situação e os recursos em cada país podem ser muito diferentes.
- Depois de analisar uma queixa, o Comité partilha as suas opiniões e recomendações com todas as pessoas envolvidas, com a maior brevidade possível.

Artigo 11.º – Acompanhamento

Este artigo fala sobre as ações que um governo deve adotar depois do Comité partilhar as suas opiniões e recomendações sobre uma queixa.

O governo deve tomar seriamente em consideração as recomendações do Comité. O governo deve partilhar, por escrito, as ações que irá adotar para responder às recomendações do Comité, e para abordar a violação de direitos analisada. A resposta do governo deverá ser apresentada o mais cedo possível e dentro de seis meses.

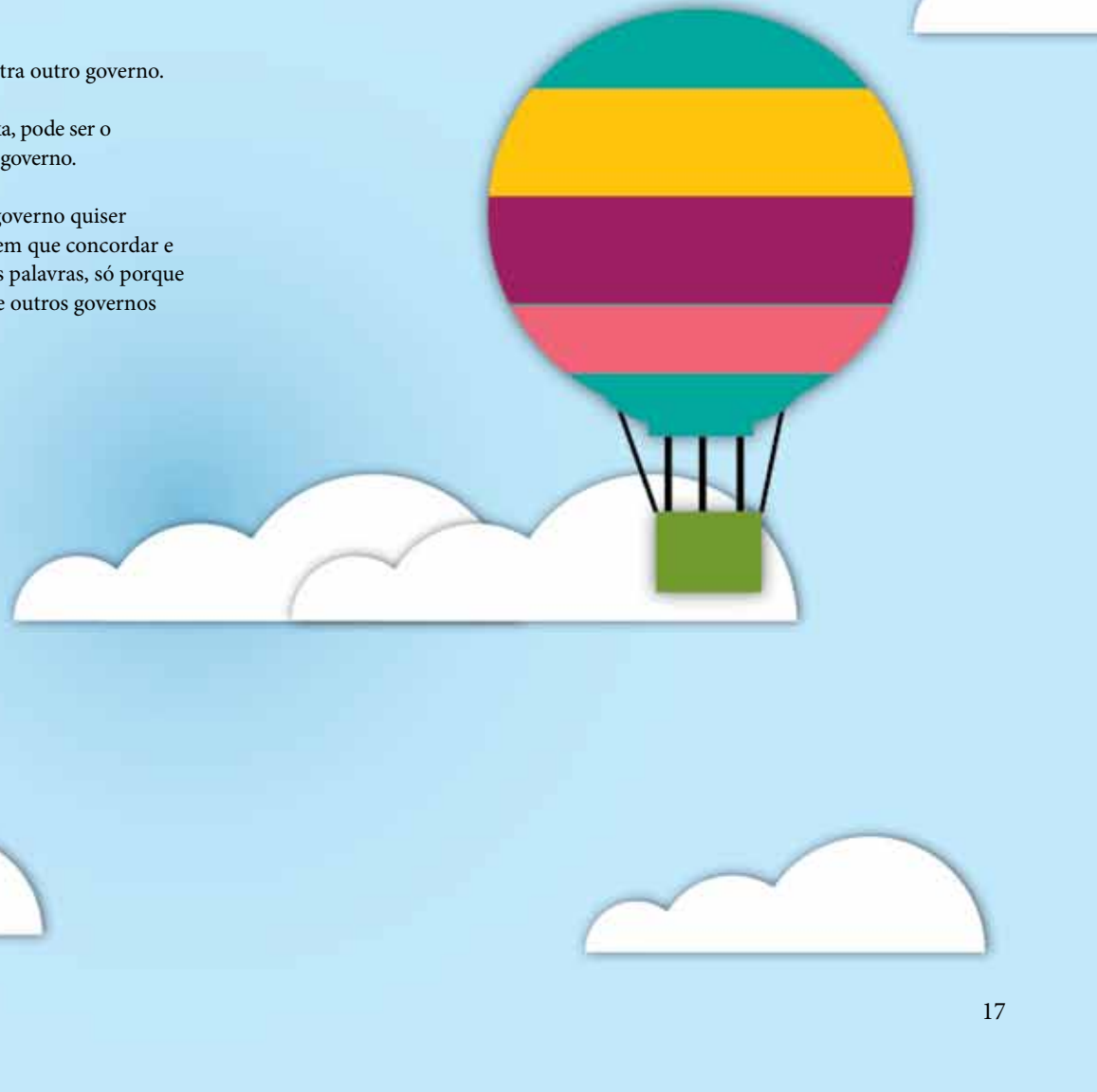
O Comité e os governos reúnem-se regularmente para discutir a CDC, os Protocolos Facultativos e os direitos da criança. O Comité pode usar estas reuniões para pedir informação ao governo sobre uma queixa e as ações adotadas. O Comité também pode usar essas reuniões para perguntar sobre “resoluções amigáveis” que foram alcançadas (ver artigo 9.º).

Artigo 12.º – Comunicações entre Estados

Este artigo prevê a possibilidade de um governo fazer uma queixa contra outro governo.

Isto significa que em vez de um representante da criança fazer uma queixa, pode ser o governo a queixar-se sobre as violações dos direitos da criança por outro governo.

No entanto, isto não se aplica a todos os governos. Por exemplo, se o governo quiser utilizar esta opção tem de ratificar o PFPC. Além disso, um governo tem que concordar e permitir que outros governos apresentem queixas contra si. Por outras palavras, só porque um governo ratificou o PFPC, não significa que tenha concordado que outros governos apresentem queixas contra si.





Artigos 13.º e 14.º

A Parte III (artigos 13.º e 14.º) indica a forma como o Comité pode investigar problemas graves ou violação dos direitos da criança, sem necessariamente receber uma queixa.

Este “procedimento de inquérito” é diferente do “procedimento de queixa”.

Se o Comité receber informação sobre a existência de dano grave e repetido e de perigo para as crianças e os seus direitos, pode investigar essa situação.

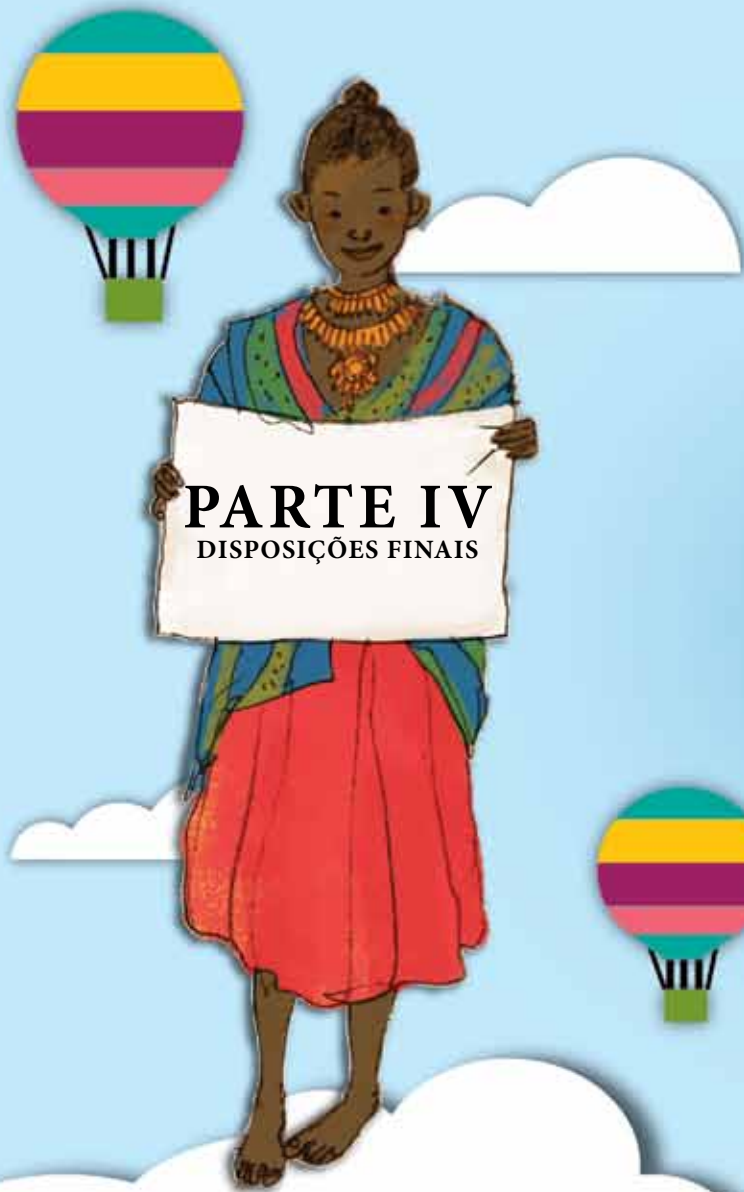
O governo é então convidado a apoiar a investigação e será informado durante todas as etapas da investigação. A investigação é confidencial.

O Comité pode criar uma pequena “equipa” para investigar a situação. O Comité pode decidir que é preciso fazer uma visita ao país, mas a visita só pode ser realizada quando o governo autorizar.

Depois de concluída a investigação, o Comité envia o seu relatório e recomendações ao governo o mais depressa possível. O governo responde ao Comité com a maior brevidade e dentro de seis meses. De vez em quando, o Comité pode pedir a um governo para partilhar novas ações ou medidas que foram adotadas para melhorar a situação.

Para que o Comité possa conduzir a investigação, o governo deve primeiro ter ratificado o PFPC. E, quando o governo ratifica o PFPC pode decidir não aceitar (*opt-out*) o “procedimento de inquérito”. Isso significa que o procedimento de inquérito não pode ser utilizado nesses países.

Quando um governo aceita o “procedimento de inquérito” pode mudar a sua decisão a qualquer momento e decidir não aceitá-lo mais.



Artigos 15.º a 24.º

Esta última secção aborda outras dimensões ou detalhes do PFPC. Por exemplo: explica como podem ser feitas alterações ao PFPC e como deve ser partilhada a informação sobre o Protocolo Facultativo. Outros detalhes incluem:

Cooperação:

Com a autorização do governo, o Comité pode pedir **ajuda e aconselhamento** a peritos externos (por exemplo: de outras agências da ONU, Provedores dos Direitos da Criança, organizações não-governamentais) relativamente à queixa, para melhorar a situação no país.

Relatórios:

O Comité tem de enviar informação sobre o seu trabalho com o PFPC à **Assembleia Geral das Nações Unidas** (o órgão principal da ONU) cada dois anos.

Partilha de informação:

Os governos devem partilhar informação sobre o PFPC com todas as crianças e adultos, incluindo crianças com deficiência. Todas as pessoas devem saber o que é o PFPC e como pode ser usado, e esta informação deve ser partilhada para que todas as crianças a compreendam facilmente.

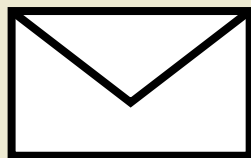
Entrada em vigor:

O PFPC não pode ser usado até que 10 países o tenham ratificado. Além disso, depois do governo ter ratificado o PFPC, deve esperar-se três meses até que possam ser apresentadas queixas.



Para aprenderes mais sobre ratificação, e se o teu governo ratificou, visita: www.ratifyop3crc.org/SpeakUp

Passos de um procedimento de queixa



QUEIXA/COMUNICAÇÃO
(Alguém envia uma queixa ao Comité)

Queixa aceite

Queixa não pode ser aceite

A queixa é apreciada para ver se pode ser aceite pelo Comité e se é "admissível" (ver artigo 7.º)

A queixa é aceite e analisada pelo Comité

O Comité informa o Estado/governo que recebeu uma queixa

O Estado/governo envia resposta ao Comité

Dentro de 6 meses

O Comité partilha as suas opiniões e recomendações

Uma resolução amigável é alcançada (ver artigo 9.º)

Dentro de 6 meses

O Estado/governo envia resposta ao Comité

Acompanhamento

Testa o Teu Conhecimento



Perguntas de Escolha Múltipla

Põe um círculo à volta da resposta correta para cada uma das questões.

1

Tens direito a:

- a) Alimentação, água, habitação e cuidados de saúde básicos
- b) Estar protegido de todas as formas de violência
- c) Educação e a participar na tomada de decisão sobre assuntos que te dizem respeito
- d) Tudo o que está descrito acima

2

O Comité tem de analisar cada queixa que receber:

- a) Dentro de 5 anos
- b) Sempre que quiser
- c) O mais rapidamente possível (dentro de 6 meses)
- d) Dentro de 10 dias

3

Quando o Comité analisa uma queixa irá:

- a) Informar os meios de comunicação (TV e rádio) de imediato
- b) Partilhar os detalhes sobre as queixas com o máximo de pessoas possível
- c) Nunca partilhar detalhes com o Estado/governo
- d) Nenhuma das respostas anteriores

4

Podem enviar uma queixa ao Comité as seguintes pessoas:

- a) Vítima
- b) Grupo de vítimas
- c) Um representante da vítima ou grupo de vítimas
- d) Todas as respostas anteriores

Perguntas Verdadeiro ou Falso

Marca “verdadeiro” ou “falso” para cada uma das afirmações seguintes.



VERDADEIRO



FALSO

1

Mesmo que o país onde vive a vítima não tenha ratificado o PFPC, podem ser enviadas queixas ao Comité.

VERDADEIRO

FALSO

2

O Comité tem que assegurar que as crianças e jovens estão protegidos contra danos, violência e abuso durante o procedimento de queixa.

VERDADEIRO

FALSO

3

O Comité pode considerar cada uma das queixas que recebe.

VERDADEIRO

FALSO

4

O Comité pode tentar ajudar que as vítimas e o governo cheguem a um acordo para uma solução amigável.

VERDADEIRO

FALSO

5

Uma vítima pode enviar uma queixa ao Comité se demorar muito tempo a encontrar uma solução no seu país.

VERDADEIRO

FALSO

6

Existem quatro Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança.

VERDADEIRO

FALSO

7

Os governos que ratificam o PFPC não podem optar por “deixar de fora” o “procedimento de inquérito”.

VERDADEIRO

FALSO

8

Um procedimento de comunicação significa o mesmo que um procedimento de queixa.

VERDADEIRO

FALSO

Mistura de Palavras

No fim de cada frase existe uma palavra escondida que está com as letras trocadas.

Tenta fazer uma palavra certa com as letras e completa cada frase.

1

O _____ de comunicação faz parte de muitas Convenções das Nações Unidas
(DTCPOMEIENOR)

2

O Comité dos Direitos da Criança é um grupo de _____ responsável pelos direitos da criança.
(TSPOERI)

3

As queixas só podem ser apresentadas ao Comité por uma pessoa cujo Governo _____ o PFPC.
(TAFUICIRO)

EXEMPLO

Outra palavra muitas vezes utilizada para uma comunicação é _____.

(AUQEIX)

Resposta: Outra palavra muitas vezes utilizada para uma comunicação é QUEIXA.

4

O artigo 13.º do PFPC aborda o “Procedimento de inquérito” para _____ graves ou sistemáticas.

(IEALÇOVÔS)

5

Praticamente todos os países no mundo são membros das _____.

(ANÕSUIEDÇASN)

Sopa de Letras

Vê se descubres palavras dentro da caixa.

Atenção, as palavras podem estar escritas ao contrário, lateralmente, para cima e para baixo e na diagonal.

- PFPC
- Comité
- Queixa
- Protocolo
- Direitos
- **Facultativo**
- Ratificar
- ONG
- Consulta
- ONU

Q	U	E	I	X	A	D	W	S	E	U
W	U	F	O	E	T	P	F	P	C	G
I	Y	Z	J	G	L	S	É	W	D	N
D	E	É	L	O	U	S	I	Y	I	O
C	B	T	H	I	S	A	G	M	R	L
É	M	I	I	O	N	U	X	Z	E	P
T	R	M	A	T	O	G	F	R	I	T
P	R	O	T	O	C	O	L	O	T	É
F	O	C	S	O	H	C	E	R	O	D
R	A	T	I	F	I	C	A	R	S	Q
F	A	C	U	L	T	A	T	I	V	O

O que Pensas?

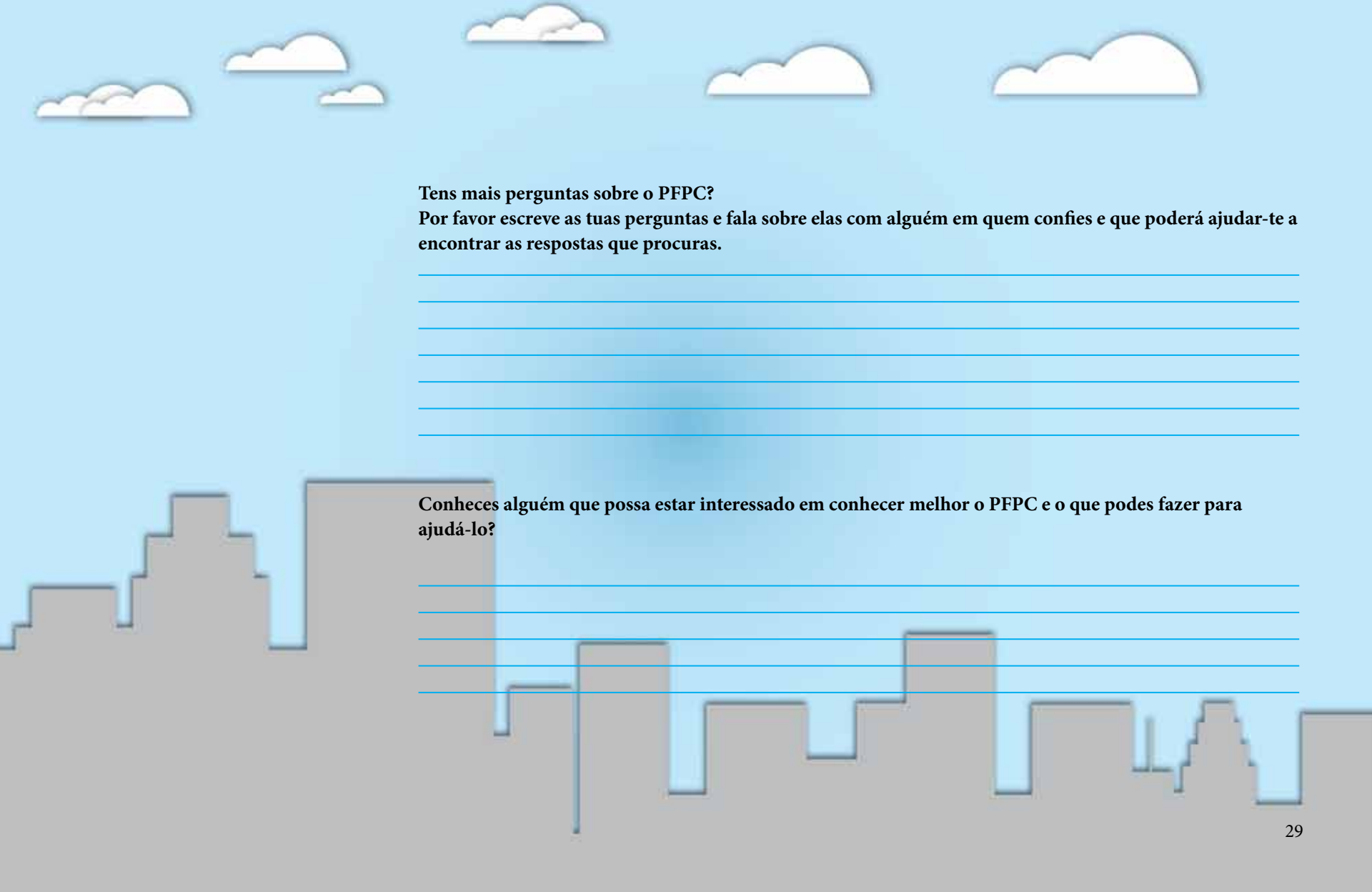
Pensa sobre as seguintes questões:

Achas que o Terceiro Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação é útil? Por favor, diz-nos porquê.

Como é que o PFPC poderá ajudar as pessoas a compreender melhor os direitos da criança?

Pensas que existem outras questões ou problemas relativos ao PFPC? Por favor, explica.





Tens mais perguntas sobre o PFPC?

Por favor escreve as tuas perguntas e fala sobre elas com alguém em quem confies e que poderá ajudar-te a encontrar as respostas que procuras.

Conheces alguém que possa estar interessado em conhecer melhor o PFPC e o que podes fazer para ajudá-lo?



Pesquisa & Advocacia

Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra a Criança

A Representante Especial é uma defensora global e independente que promove a prevenção e a eliminação de todas as formas de violência contra a criança.

<http://srsg.violenceagainstchildren.org/>

Apresentação de uma queixa

Para saber como e quando apresentar uma queixa, consulta:

<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/TBPetitions/Pages/HRTBPetitions.aspx>

PFPC

A versão oficial e completa do PFPC pode ser consultada em:

http://treaties.un.org/doc/source/signature/2012/CTC_4-11d.pdf

Ratificação do PFPC

Para saberes mais sobre o processo de ratificação e se o teu governo ratificou, consulta:

www.ratifyop3crc.org

Diferentes grupos e organizações podem usar nomes diferentes para o PFPC. Por exemplo, o Comité dos Direitos da Criança usa “OPIC” mas outros podem ser usados “PF3 CDC” ou “3.º Protocolo Facultativo”

Informação adicional sobre o PFPC

Organizações de direitos da criança em todo o mundo estão a trabalhar, conjuntamente, partilhando informação e promovendo ações sobre o PFPC. Neste sítio *web* podes ter acesso a alguns materiais desenvolvidos e aprenderes mais sobre o PFPC: www.ratifyop3crc.org

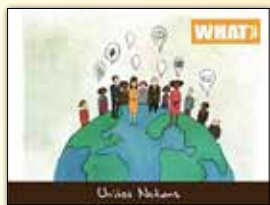
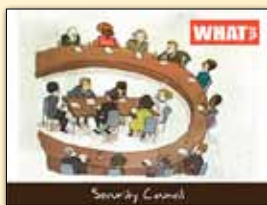
Este sítio *web* também é um recurso útil sobre questões frequentes sobre o PFPC e tem um Jogo de Instrumentos de Advocacia para grupos que querem encorajar os respetivos governos a ratificar o PFPC: <http://www.ratifyop3crc.org/material/>

Regras de Procedimento do PFPC

É um documento das Nações Unidas que descreve e explica como o Comité recebe e analisa as queixas e como faz as recomendações aos governos. Disponível em: <http://www.ratifyop3crc.org/material/>

Brochuras “O que é...”

Existe um conjunto de brochuras chamadas “O que é ...”. Estas 10 brochuras foram desenvolvidas para crianças e jovens e ajudam a explicar vários temas sobre a ONU.



Por exemplo:

- O que são as Nações Unidas?
- O que é ... a Assembleia Geral das Nações Unidas?
- O que é o Conselho de Segurança?
- O que é o Conselho de Direitos Humanos?
- O que é uma Convenção e um Tratado?
- O que é a participação das Crianças?
- O que é um Representante Especial?
- O que é uma Resolução Omnibus?
- O que é um procedimento de queixa da CDC?
- O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança?

Por favor, consulta o sítio *web* para conheceres todas as brochuras “O que é ...?”. Quando já estiveres no sítio *web*, escreve “O que é ...” no motor de busca e receberás a lista completa dessas brochuras.

Convenção sobre os Direitos da Criança

Para saberes mais sobre a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e sobre os teus direitos, podes ler a brochura (de que falamos aqui em cima) “O que é... a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança” ou podes ler a Convenção que está escrita em 58 idiomas diferentes, consultando: <http://www.unicef.org/magic/briefing/uncrc.html>

O sítio possui ligações ao texto oficial e também a um leitor de versões amigáveis para crianças.

O meu guia de bolso para enviar relatórios à CDC (My pocket guide to CRC reporting)

Este é um guia para crianças e jovens que querem transmitir ao Comité dos Direitos da Criança a forma como os direitos da criança estão a ser respeitados nos respetivos países. Disponível em: <http://www.childrightsnet.org/ngogroup/infodetail.asp?ID=26268>

Sigamos o roteiro para eliminar a violência contra a criança (*Let us follow the road map to end violence against children*)



Este livro apresenta o Estudo das Nações Unidas sobre o tema da violência contra as crianças e jovens e as respetivas recomendações aos países para prevenir e eliminar todas as formas de violência contra a criança. Também explica o trabalho que tem sido feito para dar seguimento às recomendações do estudo.

<http://resourcecentre.savethechildren.se/content/library/documents/let-us-follow-road-map-end-violence-against-children>

Os seguintes recursos podem ser encontrados em:

<http://resourcecentre.savethechildren.se/content/library>

Um passo em frente – Livro de bolso de advocacia para crianças e jovens (*One Step Beyond – Advocacy Handbook for Children and Young People*)



Se estás a pensar fazer alguma pesquisa ou desenvolver um plano de advocacia para eliminar a violência contra a criança, podes também ler este livro.

Eu protejo-me, tu proteges-te (*Safe You Safe Me*)



Um livro para crianças dos 7 aos 12 anos, para aprender e compreender os tipos de violência contra a criança em todo o mundo e dar algumas ideias sobre como se pode promover a proteção contra a violência.

Igual a ti, Igual a mim (*Equal You and Equal Me*)



Este livro apresenta informação sobre a discriminação, porque acontece, e como afeta as crianças e jovens.

Participo contigo e participa comigo (*Participate with You and Participate with Me*)



Um livro feito para motivar aqueles com idade até aos 18 anos a compreender melhor a participação das crianças e jovens na vida em sociedade, e sobre a forma como os governos nacionais e regionais garantem que estes direitos estão a ser respeitados.

O Nosso Direito de ser Protegido contra a Violência: Atividades de Aprendizagem e Ação para Crianças e Jovens (*Our Right to be protected from Violence: Activities for Learning and Taking Action for Children and Young People*)



Este livro dá mais informação acerca do Estudo do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra a Criança. Também apresenta diversas atividades que podem ser utilizadas para obter informação sobre as questões da violência contra a criança e sugere algumas atividades que poderás promover.

Estudo do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra a Criança - adaptado a Crianças e Jovens (*United Nations Secretary-General's Study on Violence against Children – Adapted for Children and Young People*)



Um sumário em versão amigável do relatório e recomendações do estudo oficial das Nações Unidas, incluindo um banco de palavras que poderá ajudar a explicar a linguagem mais complicada quando leres e falares sobre a questão da violência contra a criança.

Relatório Mundial sobre a Violência contra a Criança (*World Report on Violence against Children*)



Este é um relatório mais detalhado (364 páginas) que explica as causas da violência contra a criança e o seu impacto, e apresenta indicações adicionais sobre a violência em casa e no seio da família, no trabalho, nas escolas, nos sistemas judiciais e na comunidade.

Respostas a “Testa o Teu Conhecimento”

Perguntas de Escolha Múltipla

1. A resposta é (d)
2. A resposta é (c)
3. A resposta é (d)
4. A resposta é (d)

Verdadeiro ou Falso:

1. Falso
2. Verdadeiro
3. Falso
4. Verdadeiro
5. Verdadeiro
6. Falso
7. Falso
8. Verdadeiro

Mistura de Palavras:

1. Procedimento
2. Peritos
3. Ratificou
4. Violações
5. Nações Unidas

Sopa de Letras

Q	U	E	I	X	A	D	W	S	E	U
W	U	F	O	E	T	P	F	P	C	G
I	Y	Z	J	G	L	S	É	W	D	N
D	E	É	L	O	U	S	I	Y	I	O
C	B	T	H	I	S	A	G	M	R	L
É	M	I	I	O	N	U	X	Z	E	P
T	R	M	A	T	O	G	F	R	I	T
P	R	O	T	O	C	O	L	O	T	É
F	O	C	S	O	H	C	E	R	O	D
R	A	T	I	F	I	C	A	R	S	Q
F	A	C	U	L	T	A	T	I	V	O



A Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Violência contra a Criança é uma defensora global e independente que promove a prevenção e eliminação de todas as formas de violência contra a criança, mobilizando ações e apoio político para alcançar progresso em todo o mundo. O mandato da RESG está baseado na Convenção sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos de direitos humanos internacionais e é enquadrado pelo Estudo da ONU sobre a Violência contra a Criança.

<http://srsg.violenceagainstchildren.org>

<http://facebook.com/martasantospaispage>

<http://twitter/srsgvac>

<http://youtube.com/srsgvac>



Gabinete de Estratégia e Planeamento
www.gep.msess.gov.pt

Com o apoio de:

